



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data. Registra-se, atue-se Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 172 do regimento interno Saladas Sessões 22 ABR 2026 PRESIDENTE</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>		<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº ____/2026.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 73 /2026.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder financiamento a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso, por meio da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – Desenvolve MT, autorizado a conceder financiamento à Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.395.634/0001-53, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O valor total do financiamento autorizado por esta Lei será de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujos recursos serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES, instituído pela Lei Estadual nº 11.308, de 29 de janeiro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º Poderão ser destinados ao financiamento de que trata o *caput* recursos provenientes de emendas parlamentares, cujo valor não será contabilizado no limite previsto no § 1º.

Art. 2º O financiamento destina-se exclusivamente à melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos e modernização no Shopping Popular de Cuiabá.

§ 1º Os recursos serão disponibilizados de acordo com o cronograma físico-financeiro e o avanço da execução das obras e aquisições, mediante apresentação, pelo beneficiário, das respectivas notas fiscais.

§ 2º A liberação dos recursos será realizada por meio da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, Agente Financeiro do FUNDES, com pagamento efetuado diretamente aos fornecedores.

Art. 3º A operação de crédito observará as seguintes condições:

I - atualização e Taxa de Juros: equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 2% (dois por cento) ao ano;

II - prazo de carência: máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de liberação da primeira parcela do financiamento;

III - prazo para pagamento: máximo de 5 (cinco) anos, incluído o período de carência;

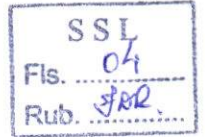
IV - garantia: será concedida cessão fiduciária de direitos creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, consistente nos recebíveis oriundos das Taxas Condominiais do Shopping Popular de Cuiabá e Taxas de Adesão de novos associados, constituída em favor do credor, qual permanecerá vigente durante todo o prazo do contrato de financiamento, até a integral e definitiva quitação das obrigações nele assumidas, observando-se que:

a) a cessão de crédito das Taxas Condominiais será faturada mensalmente pelo credor a receber em conta própria, limitada ao valor de 105% da parcela do financiamento;

b) ficará ainda a cargo da Associação, as despesas operacionais financeiras advindas da cessão de crédito em questão.

V - Risco da Operação: excepcionalmente, nesta operação de financiamento o risco será do FUNDES e não do Agente Financeiro.

Art. 4º Em caso de inadimplência, o débito será cobrado via Procuradoria-Geral do Estado - PGE.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação prévia, o contrato poderá ter seu vencimento antecipado, cabendo à Desenvolve MT adotar todas as medidas administrativas necessárias para o seu recebimento, no prazo adicional de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º Não sendo efetivado o recebimento, o Agente Financeiro encaminhará o débito à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para fins de inscrição em dívida ativa e execução do débito na forma prevista.

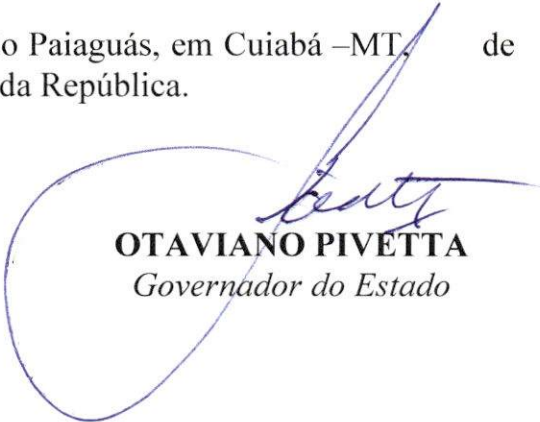
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único A remuneração do Agente Financeiro será no percentual e forma conforme a remuneração definida anualmente para os demais financiamentos realizados pelo FUNDES, não cabendo remuneração sobre eventuais valores recuperados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual estabelecerá as condições e os procedimentos para a formalização, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos e do cumprimento das obrigações decorrentes do financiamento, mediante regulamentação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá –MT, de _____ de 2026, 205º da Independência e 138º da República.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 73, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder financiamento a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, e dá outras providências”**.

A presente proposição visa a fomentar o desenvolvimento de uma importante parcela da economia informal que, ao longo dos anos, tem buscado a melhoria de suas condições de trabalho. A Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, fundada em 21 de abril de 1995, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cuiabá, representou um marco histórico na organização e dignificação dos trabalhadores que, à época, migraram do centro da cidade para a região do Porto e Dom Aquino.

A tragédia do incêndio de 15 de julho de 2024, destruiu toda a infraestrutura do Shopping Popular de Cuiabá, impactando centenas de famílias que de lá tiravam seu sustento. A iniciativa de conceder este financiamento reflete o compromisso do Governo do Estado de Mato Grosso com a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.

Nesse espeque, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá representa não apenas um polo comercial, mas também um centro de oportunidades para centenas de famílias, contribuindo significativamente para a geração de renda e a dinamização da economia local. O apoio financeiro proposto permitirá à Associação investir em infraestrutura, e modernização, consolidando-se como um modelo de empreendedorismo popular organizado e eficiente.

O financiamento, no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com possibilidade de acréscimo de valores de emendas parlamentares, será concedido à Associação dos Camelôs do Shopping Popular com condições favoráveis, incluindo uma taxa de juros reduzida e um prazo máximo de pagamento de 5 (cinco) anos.

Os recursos para esta operação serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES, gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, que tem como finalidade o apoio a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

projetos e iniciativas que impulsionem o crescimento econômico e social do Estado, alinhando-se com o objetivo da associação.

Diante da relevância social e econômica da Associação dos Camelôs do Shopping Popular, da necessidade de reestruturação do Shopping Popular e da conformidade da presente medida com os objetivos do FUNDES, solicito aos nobres Deputados Estaduais a célere e favorável aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa consideração.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente anteprojeto à apreciação desta Casa, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, Cuiabá, 22 de abril de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



SSL
Fls. 07
Pub. 180

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 073 /2026-SAD.

Cuiabá, 22 de abril de 2026.

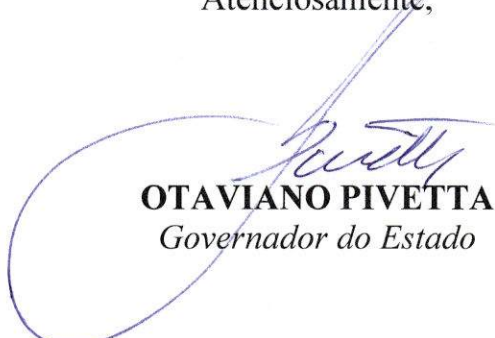
16	LIDO
Em	Na Sessão da
1 / 20	22 ABR 2026
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 73 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder financiamento a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado